**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/21.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE À PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ/RS** E A EMPRESA **JS INDUSTRIA DE BRITAS EIRELI EPP**, NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESTABELECIDOS.

O **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 90.898.787/0001-64, estabelecida na Rua Silveira Martins, nº 163, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. IVELTON MATEUS ZARDO, residente e domiciliado em Cotiporã/RS, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO e a empresa **JS INDUSTRIA DE BRITAS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.684.191/0001-09 estabelecida na Est Santa Maria Goretti, nº 500, Bairro Santa Maria Goreti, na cidade de Parai/RS neste ato representada pelo Sr. Jean Cleber Artico, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 670.233.550-49, carteira de identidade nº 1044253316, expedida pela SSP/RS, doravante denominada COMPROMITENTE FORNECEDORA, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do Pregão Presencial nº 019/2021, que foi constituída através do Protocolo Administrativo nº 598/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1.** A presente ATA objetiva o **REGISTRO DE PREÇOS** para futuras e eventuais aquisições de **PEDRA BRITADA DE BASALTO** nas granulometrias 01, 02, 03, pedrisco, pó de brita, brita graduada e macadame, conforme estabelecido no edital e seus anexos.

**1.2.** Os quantitativos indicados no **ANEXO I** do edital são meramente estimativos, não acarretando qualquer obrigação quanto a sua aquisição por parte desta municipalidade.

**1.3.** As quantidades que vierem a ser adquiridas serão definidas em “Nota de Empenho”, válida como contrato de aquisição e fornecimento.

**1.4.** A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar aquisição, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

**1.5.** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Registro de Preços.

**1.6.** Este Registro de Preços poderá ser usado somente pelo Município de Cotiporã/RS.

**1.7.** O início da entrega dos materiais deverá ocorrer em até 02 (dois) dias após cada solicitação.

**1.8.** Caberá a Contratada efetuar a pesagem da brita (tonelada), em balança eletrônica devidamente aferida pelo INMETRO, podendo o Município efetuar a devida conferência em outro local. A contratada deverá entregar o respectivo comprovante de pesagem anexado a nota fiscal.

**1.9.** O depósito de brita da fornecedora deverá estar localizado a uma distância máxima, por rodovia, de 50 km (cinquenta quilômetros) do Centro Administrativo do município de Cotiporã/RS.

**1.10.** Para os itens 03 e 07 (brita graduada) a empresa deverá entregar ensaios efetuados em laboratório credenciado, conforme a seguir:

- Caracterização de solos - Determinação da Massa Específica

- DAER/RS EL 010/01 – Determinação da Massa Específica Real dos Grãos.

- DNER ME 081/98 – Determinação da absorção da densidade de agregado graúdo.

- DNER ME 195/97 – Determinação da absorção e da massa específica de agregado graúdo.

- DNER ME 196/98 – Agregados – Determinação do teor de umidade total, por secagem, em agregado graúdo.

- Relatório de Ensaio - DNIT ES 141/2010 – Base Estabilizada Granulometricamente – Especificações de Serviço – Comparativo com as premissas DAER ES-P 08/91.

**1.11.** A Contratada deverá fornecer os ensaios solicitados no começo da vigência do contrato e a cada 5000 (cinco mil) toneladas fornecidas.

**1.12.** O Município resguarda o direito de coletar e realizar os ensaios que julgue necessários para controle de qualidade de qualquer material licitado.

**1.13.** Toda reparação de dano causada por material fornecido fora das especificações será de responsabilidade da Contratada.

**1.14.** Todos os atos referentes a presente ATA serão processados nas condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 039/2019 e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

**2.1.** Os preços registrados nesta ATA constam na ata de abertura e das propostas das empresas participantes do Pregão Presencial nº 021/2020, e seus anexos que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do Registro Preços.

**2.2.** Relação dos materiais e valores da Fornecedora:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **JS INDUSTRIA DE BRITAS EIRELI**  CNPJ/MF Nº 04.684.191/0001-09 | | | | | |
| **ITEM** | **UN.** | **QUANT.** | **DESCRIÇÃO** | **VALOR - R$** | |
| **UNIT.** | **TOTAL** |
| 06 | T | 30.000 | **PÓ DE BRITA** (Entregue no território do Município de Cotiporã). | 54,85 | 1.645.500,00 |
| **TOTAL DE ATÉ R$** | | | | | **1.645.500,00** |

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:**

#### 3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente, tendo em conta a quantidade efetivamente entregue, mediante apresentação do competente documento fiscal (nota fiscal eletrônica) com aprovação expressa da Secretaria Municipal solicitante. Somente será paga a quantidade de brita efetivamente entregue.

#### 3.2. Na Nota Fiscal deverá obrigatoriamente conter em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital (Pregão Presencial nº 019/2021) e o Nº do Empenho, a fim de se acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

**3.3.** Os valores a serem pagos serão depositados em conta bancária nº 06.00599408, Agência nº 0759, Banco Banrisul S/A.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência desta ATA é de 12 meses, a contar da data de assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO:**

**a** - A entrega da pedra britada será parcelada, periodicamente o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo o fornecedor providenciar a entrega em até dois dias após cada solicitação**.**

b - Os materiais serão retirados pelo Município, com caminhões próprios, na sede da CONTRATADA, referente aos itens 01, 02, 03 e 04, para os itens 05, 06, 07 e 08 deverão ser entregues pela fornecedora, conforme necessidade.

**c -** Caberá ao fornecedor efetuar a pesagem da brita (tonelada), em balança eletrônica devidamente aferida pelo INMETRO, podendo o Município efetuar a devida conferência em outro local. O fornecedor deverá entregar o respectivo comprovante de pesagem, anexado a nota fiscal.

**d -** Verificada a não-conformidade dos produtos, o fornecedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 02 (dois) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste instrumento.

**e -** Os itens que não atenderem as condições descritas, não serão aceitos e será efetuada a devolução sem ônus para o Município.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Para aquisição do objeto desta contratação os recursos previstos correrão por conta das dotações previstas no orçamento do Município.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

**7.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, à Compromitente Fornecedora, as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei 8666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

**7.2.** A Administração, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei focada, aplicará multa por:

**a -** Pela recusa em fornecer os materiaispoderão ser aplicadas as penalidades de advertência e multa na razão de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do Nota de Empenho, podendo ainda ser aplicada concomitante a pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com esta administração, pelo prazo de até 24 meses.

**b -** Pelo atraso na entrega dos materiais, (superior a 48 horas) da data solicitada, aplicação de advertência e multa na razão de 5 % (cinco por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da Nota de Empenho, até 05 (cinco) dias consecutivos de atraso, podendo ainda ser aplicada concomitante a pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com esta administração, pelo prazo de até 24 meses.

**c -** A entrega em desacordo,aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da contratação, até 05 (cinco) dias consecutivos de atraso. Após poderá ser aplicada advertência e multa na razão de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho, podendo ainda ser aplicada concomitante a pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com esta administração, pelo prazo de até 24 meses.

7.3. Na aplicação das penalidades previstas nesta contratação, a contratante considerará motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.4. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

**7.6.** Será facultado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no edital.

**CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS**

1 - O valor registrado não sofrerá qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços.

**2** - O beneficiário do registro de preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o equilíbrio econômico dos preços vigentes através de solicitação formal**,** desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido (justificativa, notas fiscais, planilha de custos). Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento dos produtos quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

**3** - Os preços, quando ocorrer, poderão, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados garantidos a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional.

**4** - O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido por ambas as partes, em vista de fator superveniente que resulte em redução ou aumento do valor do bem fornecido.

**5** - A revisão dos valores dos produtos será promovida levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirá, em hipótese alguma para ampliação de margem de lucro.

**CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados quando:

**I -** O fornecedor não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata, sem justificativa aceitável;

**II -** Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

**III -** Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

**IV -** Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/83;

**V -** Por razão de interesse público, devidamente motivado.

**§ 1º.** No caso de cancelamento do registro de preço, devidamente justificado nos autos do Processo, terá a COMPROMITENTE FORNECEDORA o prazo de 05 (cinco dias) úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

**§ 2º.** O cancelamento do registro de preço poderá ensejar a convocação do fornecedor com classificação imediatamente subsequente ou a realização de nova licitação para a aquisição do produto, a critério da ADMINISTRAÇÃO.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

A COMPROMITENTE FORNECEDORA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI REGRADORA**

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o edital do Pregão Presencial nº 019/2021 e seus anexos, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Esta Ata fica vinculada ao processo licitatório modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021 e seus anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Veranópolis/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma o Prefeito Municipal e representante legal da Empresa Fornecedora, com o visto da Assessoria Jurídica do Município e pelas testemunhas abaixo nominadas, para que seja bom, firme, valioso e surta seus legais efeitos.

Cotiporã/RS, 31 de agosto de 2021

**IVELTON MATEUS ZARDO**  **JS INDUSTRIA DE BRITAS EIRELI EPP**

Prefeito de Cotiporã Compromitente Fornecedora

Visto: Testemunhas:

**Alan Martins das Chagas Valdir Falcade Lenita Zanovello Tomazi**

OAB/RS 57.674 - Assessoria Jurídica CPF/MF nº592.179.520-87 CPF/MF nº 003.969.520-46